



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

[ESTADO DE SÃO PAULO](#)

DECRETO Nº 184 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação do Departamento e Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, conforme disposto na Lei Municipal Complementar nº 752/2022 e dá outras providências.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Finanças é integrada pelo Departamento e Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, conforme artigo 15, inciso VIII da Lei Complementar Municipal nº 752, de 19 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de regular as atribuições e atuação do Departamento e Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo;

CONSIDERANDO a reestruturação da Administração Pública Municipal, que visa a expansão e melhoria dos serviços públicos, aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução das políticas públicas;

CONSIDERANDO que o planejamento do município vem sendo avaliado e cobrado pelo TCE-SP nas últimas fiscalizações e que é necessário, o controle do cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas no governo e cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), para o alcance da excelência.

DECRETA:

Art. 1º O Departamento Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo – DMPO será responsável, em conjunto com a alta direção do Poder Executivo, pelo planejamento das políticas públicas municipais e incumbido da elaboração, controle, monitoramento, acompanhamento, aperfeiçoamento e execução do Orçamento Municipal.

Art. 2º O Departamento Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, será composto de servidores públicos suficientes a consecução de seus objetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

[ESTADO DE SÃO PAULO](#)

Art. 3º O Departamento Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, terá a sua disposição, contador de carreira aprovado em concurso público para cumprimento de suas obrigações.

Art. 4º O Departamento Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo será gerenciado pelo servidor responsável pelo assessoramento, coordenação, e gerenciamento do gabinete do Secretário Municipal de Finanças.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DMPO

Art. 5º O Departamento Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo tem as seguintes atribuições:

I – Implantar diretrizes para a elaboração do Programa de Metas, do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Implantar metodologia de participação popular da sociedade civil, na discussão e elaboração do Programa de Metas, do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

III – Implantar procedimentos de participação popular na elaboração dos instrumentos de planejamento de políticas públicas do Município;

IV – Implantar mecanismos de monitoramento e avaliação da execução do Programa de Metas, inclusive as previstas no PPA e LDO, e da execução do Orçamento anual, visando detectar a inevitabilidade de ajustes e alterações, bem como, de identificar eventual necessidade de contingenciamento de despesas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

V – Fiscalizar a execução orçamentária anual e do Programa de Metas, inclusive as previstas no PPA e LDO, objetivando, identificar a necessidade de possíveis revisões nos planos de integração, articulação e compatibilização dos programas e instrumentos de planejamento aspirando seu aperfeiçoamento;

VI – Estabelecer metas relativas as áreas gerenciais de governo, objetivando o alcance de excelência dos serviços públicos prestados à população;

VII – Definir metas de gestão objetivando que o município figure entre os melhores IDH do Brasil;

VIII – Propor e participar de audiências públicas, plenárias, oficinas de formação, seminários e outras atividades participativas relacionadas à elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento;

IX – Articular-se de forma contínua e permanente com as Secretarias Municipais objetivando o aprimoramento das políticas e do planejamento público municipal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**ESTADO DE SÃO PAULO

X – Cooperar, auxiliar e estabelecer parcerias de fiscalização, monitoramento e gestão, junto ao Órgão de Controladoria do Município, visando a melhoria e modernização dos processos, bem como, o cumprimento integral das Leis vigentes;

XI – Promover parcerias com os órgãos fiscalizadores, tais como, Controladoria Municipal, TCE-SP e TCU, visando o combate e a prevenção da corrupção;

XII – Instituir programas de implantação, alcance e acompanhamento de metas, com o objetivo de evoluir os índices relativos à gestão financeira, orçamentária, fiscal, da assistência social, da educação, da saúde e dos demais órgãos municipais, com o objetivo de projetarmos o Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP na vanguarda de excelência de planejamento e condução de políticas públicas municipais no Brasil;

XIII – Estabelecer mecanismos para consecução e cumprimento pleno dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da agenda 2030 da ONU (Organizações das Nações Unidas);

XIV – Acompanhar a execução e o cumprimento da entrega de informações e prestações de contas a todos os órgãos fiscalizadores brasileiros, seja de nível Estadual ou Federal, principalmente no que diz respeito as obrigações legais previstas na CF/88, LOM, Plano de Governo, Planos de Metas, PPA, LDO, LOA, L.C. nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – L.R.F., Lei Federal nº 4.320/64, Leis relativas ao 3º setor, Lei da Transparência e demais Leis Fiscais, Orçamentárias e Financeiras vigentes;

XV – Elaborar, fiscalizar e executar o Plano Anual de Contratação junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município;

XVI – Elaborar relatórios de gestão e de acompanhamento do programa de metas e da execução orçamentária;

XVII - Outras atribuições compatíveis a sua natureza a serem definidas mediante Portaria.

Parágrafo único: O DMPO deverá dar publicidade em suas atividades através do Portal eletrônico do Município.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 6º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e do DMPO, o Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, colegiado de caráter propositivo e participativo em questões relacionadas à elaboração, execução, monitoramento e avaliação do ciclo de planejamento e do orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

[ESTADO DE SÃO PAULO](#)

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 7º O Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo tem as seguintes atribuições:

I – Propor diretrizes para a elaboração da proposta do Programa de Metas, do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Propor metodologia para o processo de participação da sociedade civil na discussão e elaboração da proposta do Programa de Metas, do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

III – Promover a participação popular na elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo;

IV – Colaborar com a construção de mecanismos de monitoramento e avaliação da execução do Programa de Metas e do Orçamento Municipal;

V – Acompanhar e monitorar a execução orçamentária anual e o cumprimento do Programa de Metas, contribuindo para possíveis revisões e aperfeiçoamentos dos instrumentos de planejamento;

VI – Propor e participar de audiências públicas, plenárias, oficinas de formação, seminários e outras atividades participativas relacionadas à elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento;

VII – Articular-se de forma contínua e permanente com os Conselhos Municipais em geral;

VIII – Propor a constituição de comissões internas temporárias;

IX - Outras atribuições compatíveis com sua natureza.

Art. 8º O Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, será composto pelo responsável da DMPO com o apoio executivo de Contador do referido órgão, da controladoria interna do município, membros e seus respectivos suplentes, a serem nomeados mediante Portaria, na seguinte conformidade:

a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Cultura;

b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura e/ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

e) 1 (um) da Secretaria Municipal da Saúde;

f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

[ESTADO DE SÃO PAULO](#)

Rio Pardo;

g) 1 (um) servidor de carreira da Câmara Municipal de Santa Cruz do

h) 1 (um) da Autarquia Municipal CODESAN;

i) Membros das demais Secretarias Municipais.

Parágrafo único: Quanto a participação dos(as) vereadores(as) eleitos(as) nas atividades deste Conselho, estes, como representantes do povo, têm o dever-poder de acompanhar os trabalhos, interpondo junto ao Chefe do Poder Executivo, demandas e sugestões advindas da população.

Art. 9º O Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo será presidido pelo Responsável do Departamento de Planejamento e Orçamento Participativo.

Art. 10º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo será considerado serviço público relevante.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º O Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Finanças fornecerá os meios e recursos necessários à instalação e funcionamento do Departamento e do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo.

Art. 13º Para consecução de suas atribuições, o Departamento e o Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, poderá solicitar informações e esclarecimentos dos órgãos e entidades competentes, bem como convidar representantes dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP e de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões e grupos de trabalho que eventualmente venham a ser constituídos.

Art. 14º Poderão ser constituídas comissões internas temporárias por meio de Portaria Municipal, para o melhor andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

[ESTADO DE SÃO PAULO](#)

Planejamento e Orçamento Participativo, que terão composição, objetivos e prazos para apresentação de resultados estabelecidos no momento da sua instituição.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15. Para o desenvolvimento das suas atividades, o Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, contará com a DMPO como sua Secretaria Executiva.

Art. 16. A DMPO, no exercício de atividades atreladas a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, terá as seguintes atribuições:

I - Organizar, dar suporte às reuniões e acompanhar as atividades necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo;

II - Manter registro e assegurar a publicidade dos atos praticados pelo colegiado, por meio do Semanário Oficial da Cidade e do Portal da Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, na Internet;

III – Outras atribuições a serem definidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º O Portal da Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo/SP na Internet, deverá conter informações que permitam o amplo acompanhamento das atividades do Departamento e do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo pela sociedade.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de junho de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município

JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI
Secretário Municipal de Finanças